

30/309

Original anexo ao	
Proc nº	147/00
Em	16/6/2000 <i>Walter</i>

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O uso de bens municipais por terceiros é regido pelo art. 141 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a necessidade de permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público devidamente justificado, com aprovação do Legislativo e obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Todavia, alguns logradouros da cidade devem ser preservados para que possam atingir sua finalidade. É o caso da Praça Cora Coralina, localizada no Jardim Nosso Lar, que existe para o lazer e entretenimento da comunidade lá residente.

Muitas vezes, a utilização desses espaços públicos por terceiros, mesmo que atendendo às exigências legais, provoca danos às características do local, como comprometimentos de canteiros e jardins, quebra de galhos de árvores e destruição de bancos.

Dessa forma, gostaríamos de manter as condições da Praça Cora Coralina para que ela seja usufruída de forma adequada pela comunidade em geral e, para tanto,

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 83 /00 - DOCUMENTO N.º 1584 /00

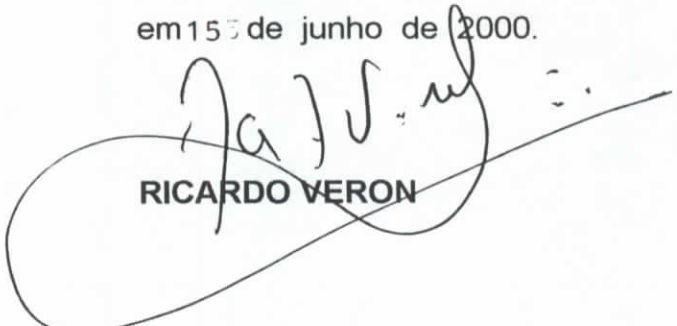
Proíbe a destinação da **Praça Cora Coralina**, no **Jardim Nosso Lar**, para outro fim que não o de **área de lazer** da comunidade.

Art. 1.º - Fica proibida a destinação da Praça Cora Coralina, no Jardim Nosso Lar, para outro fim que não o de área de lazer da comunidade, ficando vedada sua utilização para a realização de eventos de qualquer natureza e sua ocupação a qualquer título pelo Poder Público e por particulares.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 15 de junho de 2000.



RICARDO VERON